

PROCESSO DE AJUSTE DIRETO
F3.83.10.DTOU.32.21

CADERNO DE ENCARGOS

SERVIÇO: Elaboração de Candidatura da Área de Acolhimento Empresarial

PREÇO BASE: 7.950,00€ (sete mil novecentos e cinquenta euros)

PRAZO: Ver Clausula 9.^a

Código CPV: 79415200-8 – Serviços de Consultoria em Matéria de Conceção

4



ÍNDICE:

PARTE I

CAPÍTULO I – Disposições Iniciais

- Cláusula 1.^a – Objeto
- Cláusula 2.^a – Âmbito
- Cláusula 3.^a – Preço base
- Cláusula 4.^a – Contrato e interpretação dos documentos
- Cláusula 5.^a – Prazo

CAPÍTULO II – Obrigações contratuais

- Cláusula 6.^a – Obrigações gerais do prestador de serviços
- Cláusula 7.^a – Forma de prestação do serviço
- Cláusula 8.^a – Fases da prestação do serviço
- Cláusula 9.^a – Prazo da prestação do serviço
- Cláusula 10.^a – Transferência da propriedade

CAPÍTULO III – Obrigações da Câmara Municipal

- Cláusula 11.^a – Elementos fornecidos
- Cláusula 12.^a – Preço contratual
- Cláusula 13.^a – Condições de pagamento

CAPÍTULO IV – Resolução do contrato

- Cláusula 14.^a – Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 15.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

CAPÍTULO V – Caução e seguros

- Cláusula 16.^a – Caução
- Cláusula 17.^a – Seguros

CAPÍTULO VI – Resolução de litígios

- Cláusula 18.^a – Foro competente
- Cláusula 19.^a – Comunicações e notificações
- Cláusula 20.^a – Contagem dos prazos
- Cláusula 21.^a – Legislação aplicável

PARTE II – Cláusulas Técnicas

PARTE I

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de ajuste direto realizado ao abrigo do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultoria para "Elaboração de Candidatura da Área de Acolhimento Empresarial".

Cláusula 2.ª

Âmbito

O serviço de consultoria visa a Elaboração de Candidatura da Área de Acolhimento Empresarial, a apresentar pelo Município de Sernancelhe ao AVISO Nº NORTE-53-2021-46, produzindo vários estudos e documentos necessários, a apresentar em sede de submissão da candidatura.

Cláusula 3.ª

Preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar o preço base de 7.950,00€ (sete mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Contrato e interpretação dos documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo

5.1 O prazo para a execução da prestação de serviços é o constante na cláusula 9.ª.

5.2 Sem prejuízo das consequências legais decorrentes do incumprimento do prazo estipulado no número anterior, considera-se que o contrato se mantém em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, ou até que o mesmo seja declarado resolvido por tribunal arbitral.

5.3 O cumprimento do disposto nos números anteriores será efetuado sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do prestador de serviços

1. É obrigação do Prestador de Serviços produzir e apresentar os documentos necessários à elaboração da candidatura da Área de Acolhimento Empresarial, a submeter pelo Município de Sernancelhe ao AVISO Nº NORTE-53-2021-46.

2. O Prestador de Serviços deverá ainda identificar os vários estudos e documentos que serão incluídos nesta prestação de serviços, e que fazem parte dos documentos necessários a apresentar em sede de submissão da candidatura, e explicar o âmbito dos respetivos serviços a prestar.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1. O adjudicatário deverá entregar 2 (dois) exemplares, um em suporte de papel e outro em suporte digital.

2. Aos estudos e trabalhos produzidos no âmbito desta prestação de serviços, deve adicionalmente ser agregada toda a informação adicionalmente produzida e formatada nos termos do Anexo B – Documentação a apresentar (num total de 26 documentos).
3. O adjudicatário deverá ainda proceder ao tratamento e sistematização da informação nos termos do Anexo atrás referido, incluindo a produção de plantas (usando, por exemplo, o formato tiff georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89), fotos, orçamentos, declarações, autorizações, deliberações, preenchimento de fichas, criação de Indicadores de Realização e Resultados e respetiva meta-informação associada, etc., de forma a garantir que cada um dos 26 documentos cumpre com as regras e exigências do Aviso.

Cláusula 8.ª

Fases da prestação do serviço

1. Os estudos e trabalhos produzidos no âmbito da presente prestação de serviços terão que ser entregues dentro do prazo previsto na cláusula 9.ª.
2. Todo o trabalho de Coordenação e Gestão dos Serviços deverá incluir: Memória descritiva do Projeto; Estudo de Análise Custo-Benefício; Protocolo de Parceria; Plano de Comunicação e toda a Produção e Tratamento de Documentação, conforme descrito nas cláusulas técnicas em anexo.

Cláusula 9.ª

Prazo da prestação do serviço

1. Atendendo a que todos os estudos e trabalhos produzidos relativos a esta prestação de serviços visam a elaboração da candidatura da Área de Acolhimento Empresarial, a apresentar ao AVISO Nº NORTE-53-2021-46, os mesmos devem ser apresentados até 4 dias antes da data final de submissão da candidatura, sem prejuízo de eventuais prorrogações que possam existir relativamente ao Aviso atrás referido.

Cláusula 10ª

Transferência da propriedade

Após o pagamento do presente trabalho de consultoria, este considera-se, em todas as suas partes, como pertence ao Município, que reserva o direito de o fazer executar ou não, e utilizar qualquer das suas peças como entender, inclusive em outras obras, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do (s) respetivo (s) criador (es), conforme previsto na legislação em vigor.

Capítulo III

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 11.ª

Elementos fornecidos

1. Para além do objetivo e do âmbito de aplicação mencionados no presente caderno de encargos, o Contraente Público fornecerá todas as informações com relevância para o processo de "Elaboração de Candidatura da Área de Acolhimento Empresarial".
2. O Contraente Público proporcionará, sempre que possível, apoio ao Prestador de Serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sernancelhe, pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à prestação do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Sernancelhe, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Sernancelhe das respetivas faturas correspondentes ao estipulado na cláusula 8.ª, as quais só podem ser emitidas após aprovação da parte respetiva da prestação de consultoria, pela Câmara Municipal.
2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão das notas de crédito referentes aos valores em excesso.
3. O Contrato não estará sujeito a revisão de preços.

Capítulo IV

Resolução do contrato

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior estipulado na cláusula 9.^a.
2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o adjudicante de efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 16.^a

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 17.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos seguintes riscos:
 - a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.
2. O Prestador de Serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei 31/2009, de 3 de julho, de acordo com o artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.
3. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Serviços a Prestar

A aquisição de serviços de consultoria para a elaboração de candidatura da Área de Acolhimento Empresarial pretende essencialmente, garantir o apoio necessário à elaboração da candidatura da Área de Acolhimento Empresarial, a apresentar pelo Município de Sernancelhe ao AVISO Nº NORTE-53-2021-46, identificando e produzindo os documentos necessários a apresentar em sede de submissão da candidatura.

Fazem parte dos serviços a prestar:

a) Memória descritiva do Projeto, contendo entre outros elementos:

- Objetivos;
- Plano de Ação;
- Resumo do Orçamento e
- Impactos, incluindo a identificação clara e objetiva dos indicadores de realização e de resultados do POR Norte para os quais a operação contribui.

Assegurar a integração de considerações ambientais, sociais e económicas nos processos de planeamento, de programação e de elaboração de políticas;

b) Estudo de Análise Custo-Benefício da Expansão da Área de Acolhimento Empresarial, que deverá incluir uma análise financeira (na perspetiva da promoção e realização do projeto de investimento) e uma análise económica, efetuando-se uma estimativa quantificada dos benefícios e custos induzidos pelo projeto para a sociedade, dando cumprimento e contextualizando a apresentação de dois documentos obrigatórios: • Estudo

4



Prévio de Viabilidade económico-financeira (EPVEF), incluindo o ficheiro de suporte em formato Excel do Anexo C do Aviso, englobando e agregando o resultado da totalidade de executores/intervenientes no projeto, e incluindo ainda parecer de um perito externo, independente e acreditado (não incluído nesta prestação de serviços e que deverá ser contratado pelo Município), que evidencie que o preço previsto pela utilização ou venda dos lotes corresponde ao preço de mercado praticado na zona de implementação do projeto, devendo este pressuposto estar devidamente contemplado no EPVEF; • Documento demonstrativo do racional económico da operação, no máximo de 30 páginas, que contemple adequada fundamentação da estratégia municipal para acolhimento de empresas.

c) Protocolo de parceria com uma ou mais entidades e no qual se definam os contributos destas na execução da operação, na gestão, divulgação ou promoção e captação de investimento, e que contemple cláusula com impossibilidade de ser denunciado pelo prazo de duração da operação, acrescido de 5 anos à data de conclusão da mesma, data esta marcada pela última fatura imputável ao projeto.

d) Plano de Comunicação, entendido como um conjunto coerente e proporcional de medidas, ações ou instrumento de comunicação externa ou interna (de imagem, divulgação, publicidade, relações públicas e eventos, promoção, motivação, esclarecimento ou outros), que visa ou participa na concretização dos objetivos da operação (projeto), num período temporal determinado, dirigido a públicos-alvo identificados, implementado com base num conjunto de recursos técnicos, humanos e financeiros, suscetível de avaliação.

e) Produção e tratamento de documentação - A estes estudos e trabalhos é necessário ainda adicionar um conjunto vasto de informação, que terá de ser produzida e formatada nos termos do Anexo B - Documentação a apresentar e que, no seu total, representam a produção e tratamento de 26 documentos.

Bem como ao tratamento e sistematização dessa informação nos termos previstos no Anexo, incluindo a produção de plantas (usando, por exemplo, o formato tiff georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89), fotos, orçamentos, declarações, autorizações, deliberações, preenchimento de fichas, criação de Indicadores de Realização

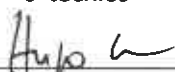
e Resultado e respetiva meta-informação associada, etc., de forma a garantir que cada um dos 26 documentos cumpre com as regras e exigências do Aviso.

f) Todo este trabalho implica a existência da atividade de **Coordenação e Gestão** dos serviços a prestar, tarefa que inclui a prévia definição dos componentes e dos graus de importância das fases do trabalho anteriormente referidas, o planeamento do conjunto de atividades incluídas na prestação de serviços, e a definição das sequências a estabelecer para se obter os resultados contratados. Incluindo ainda a organização dos serviços e a sua orientação rumo ao resultado pretendido, garantindo o atendimento das necessidades e a obtenção de uma prestação de serviços coerente e completa, isto é, sem conflitos e sem pontos indefinição.

Inclui por isso, todas as atividades relacionadas com a coordenação do desenvolvimento da prestação de serviços, distribuindo tarefas e estabelecendo prazos, disciplinando o fluxo de informações entre os participantes e demais envolvidos na prestação de serviços, transmitindo dados e realizando consultas, organizando reuniões de informação/integração, e controlando a qualidade da prestação de serviços, bem como a decisão entre alternativas para solução de problemas técnicos, em especial naquilo que se relacione com terceiros.

Sernancelhe, 20 de julho de 2021

O técnico


(Hugo Salgado)

